



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



PROJETO DE LEI N° 013, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 196 da Lei Complementar nº 004/2017 e contém outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 196, da Lei Complementar nº 004/2017 (Código de Posturas), com a seguinte redação:

"Art. 196. (...)

Parágrafo único. No caso de materiais de pequena monta, nas condições previstas no caput, que não permitam ressarcir ao Município as multas aplicadas, fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação a organizações da sociedade civil, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 12 de março de 2019.

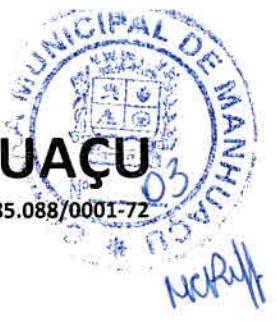
Maria Aparecida Magalhães Bifano
Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

Sander Resende Pereira
Sander Resende Pereira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

MD. Senhor Vereador-Presidente,

DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, ***Acrescenta parágrafo único ao artigo 196 da Lei Complementar nº 004/2017 e contém outras providências.***

A inclusão do mencionado parágrafo único, possibilitará a doação às organizações da sociedade civil, de materiais apreendidos, tais como: roupas, calçados, brinquedos e outros materiais.

A venda em hasta pública, conforme previsto no caput do artigo 196 da Lei Complementar nº 004/2017, trará, em casos de menor valor, despesas injustificáveis, notadamente quanto ao atendimento do princípio da publicidade, que demanda alto custo.

Assim, resta-nos solicitar a V. Exas., a sempre prestimosa colaboração, no sentido de aprovar o presente projeto de lei, em sua íntegra.

Atenciosamente

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

Sander Resende Pereira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

LEI PROVINCIAL Nº 2407 DE 5/XI/1877 - ÁREA: 628,43 KM² - ALTITUDE: 612 METROS
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



Ouvir
para governar

SECRETARIA DA FAZENDA
DE MANHUAÇU

Relatório

Declaro para os devidos fins, que no dia 12 de março de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, o Setor de Fiscalização Municipal fez a conferencia e contagem das mercadorias apreendidas, considerando os artigos 195 e 196 da Lei Complementar 004/2017 e que as mercadorias foram apreendidas a mais de 30 dias sem serem reclamadas pelos autuados:

Art. 195. A devolução do material apreendido só se fará depois de pagar as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 196. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Ao final da Contagem, o Setor de Fiscalização chegou a seguinte relação:

QUANTIDADE	PRODUTO
58 pares	Meia Infanto-juvenil
102 pares	Meia Adulto
70 pares	Chinelo de dedo, marcas variadas
1 pé	Chinelo de dedo
1	Carteira pequena cor marrom
1	Carteira pequena cor preta
1	Carteira pequena de cartões cor preta
1	Lanterna cor preta
1	Lanterna cor dourada
2	Caminhão de brinquedo cor verde, com Fusca na carroceria
1	Caminhão de brinquedo, cor amarela
1	Carro de polícia de brinquedo, cor vermelho
1	Aviãozinho de brinquedo
1	Maquina de barbear

Manhuaçu, 12 de MARÇO de 2019.

Ismael Luiz Neto (Fiscal Municipal)

Gerardo Junior Soares (Fiscal Municipal)